



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º 30-24.2013.6.21.0022

Procedência: Guaporé (22ª Zona Eleitoral – Guaporé/RS)

**Assunto: AÇÃO PENAL – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE –
CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réus: PAULO OLVINDO MAZUTTI (Prefeito de Guaporé/RS) e outros

Relator: DR. Hamilton Langaro Dipp

EMINENTE RELATOR:

O denunciado Emílio Carlos Zanon manifestou seu interesse na proposta de suspensão condicional do processo apresentada, porém alegou que, em razão de seu ofício profissional (dentista) e do exercício do cargo eletivo (atendimentos, cursos, palestras, viagens, férias, etc.), necessitava por vezes de se afastar da comarca por período superior aos 10 (dez) dias, motivo pelo qual entendeu que o prazo para tal proibição devia ser dilatado em até 30 (trinta) dias, pelo período de dois anos. No que tange ao comparecimento em juízo, pelos mesmos motivos, solicitou que tal apresentação fosse feita de forma trimestral, acompanhada da doação de uma sexta básica destinada à entidade a ser indicada pelo juízo (folhas 560-561).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

Na ocasião o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da contraproposta apresentada, apontando como condições para a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos: **(a)** proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias sem autorização do juiz; **(b)** comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades; e **(c)** doação de uma cesta básica, trimestralmente, a entidade beneficente a ser designada pelo juízo.

Realizada a audiência de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, os réus ODETE e SEBASTIÃO aceitaram sem reservas, ao passo que EMILIO CARLOS ZANON aceitou a proposta postulando que a ausência da comarca seja apenas comunicada ao Juízo, sem necessidade de autorização. Por sua vez PAULO OLVINDO MAZUTTI demonstrou interesse em aceitar a proposta, desde que a condição de ausência da comarca fosse de apenas comunicação ao juízo e a condição de comparecimento fosse trimestral (folha 577).

Em relação a nova contraproposta feita por EMILIO CARLOS ZANON e PAULO OLVINDO MAZUTTI, o Ministério Público Eleitoral se manifesta-se pela manutenção da proposta nos mesmos termos em que já oferecida àquele. **A razão jurídica para tanto é a indisponibilidade da ação penal.**

Não se desconsidera que a suspensão condicional do processo é uma forma de mitigar a indisponibilidade da ação penal. Contudo por ter o instituto em comento tal natureza, sua interpretação não pode conduzir a um estado de total negociação, sob pena de sair do âmbito da discricionariedade válida para se adentrar no campo da violação do princípio da indisponibilidade da ação penal. Com base nesse argumento, o Ministério Público Eleitoral mantém a proposta nos moldes em que já apresentada pelo próprio EMILIO CARLOS ZANON às folhas 560-561.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral mantém a proposta feita a EMILIO CARLOS ZANON e a estende a PAULO OLVINDO MAZUTTI, por uma questão de tratamento isonômico, nos **mesmos termos**: pelo prazo de dois anos, **(a)** proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias sem **autorização** do juiz, **(b)** comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades, e **(c)** doação de uma cesta básica, trimestralmente, a entidade beneficente a ser designada pelo juízo.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\t1tv4fq4lnhp85r4i33o_2564_57855263_140908230321.odt